

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2024-PPGCF/IGE/UNIFESSPA, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre as condições e critérios para realização do Exame de Qualificação e Defesa de Mestrado do curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Ciências Forenses (PPGCF) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES (PPGCF) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), unidade Marabá, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as resoluções superiores, e em cumprimento à decisão do Colegiado, em reunião de trabalho realizada no dia 07 de fevereiro de 2024, promulga o seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**TÍTULO I – EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 1º** - O Exame de Qualificação constitui uma das exigências para obtenção do Título de Mestre no PPGCF. O(A) aluno(a) de mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação num prazo máximo de até 18 (dezoito) meses após o seu início no curso.

**Parágrafo único.** Para estar apto para o pedido de Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) deve obedecer às seguintes diretrizes:

- I - Ter integralização dos créditos mínimos em disciplinas, sendo mandatório a apresentação dos créditos das disciplinas obrigatórias;
- II - Comprovar proficiência em idioma de língua estrangeira;
- III - Casos excepcionais serão analisados pelo Conselho.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

**Art. 2º** - O Exame de Qualificação consistirá na apresentação oral para uma banca examinadora, em sessão pública presencial ou remota, sobre as atividades previstas e resultados obtidos no projeto de pesquisa.

§1º O(A) aluno(a) deve fornecer aos membros da banca examinadora um texto dissertativo referente ao assunto do Exame de Qualificação, devendo ser entregue em versão impressa ou eletrônica com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do exame.

§2º O tempo de exposição oral do Exame de Qualificação não deverá ultrapassar 40 (quarenta) minutos.

§3º Após a arguição, será atribuído o conceito de Aprovado, Aprovado com Ressalvas ou Reprovado em ata.

§4º Caso o(a) aluno(a) não seja aprovado no Exame de Qualificação, deverá realizá-lo novamente no prazo de até 1 (um) mês. Se reprovado(a) pela segunda vez, será desligado(a) do programa.

**Art. 3º** - A banca examinadora será constituída por no mínimo 03 (três) membros titulares, incluindo o docente orientador, com titulação mínima de doutor ou de notório saber, sendo ao menos um deles externo ao PPGCF.

§1º A composição da banca examinadora deve ser:

I - Professor Orientador (Presidente da Banca);

II - Um ou mais membros do PPGCF;

III - Um ou mais membros externos ao PPGCF e/ou Unifesspa.

§2º Fica facultado a participação do coorientador como membro da banca examinadora, quando da presença do orientador, sem direito a julgamento.

§3º Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a sessão pública de defesa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

**TÍTULO II – DEFESA DE MESTRADO**

**Art. 4º** - A Defesa de Mestrado constitui uma das exigências para obtenção do Título de Mestre em Ciências Forenses pelo PPGCF. O(A) aluno(a) de mestrado deverá apresentar a defesa de dissertação no prazo máximo de até 24 meses após o início do curso.

§1º Para estar apto para o pedido de Defesa de Mestrado, o(a) aluno(a) deve obedecer às seguintes diretrizes:

- I - Ter integralização de todos os créditos em disciplinas;
- II - Comprovar proficiência em idioma de língua estrangeira;
- III - Ter aprovação na defesa de qualificação;
- IV - Ter submissão ou aceite de artigo científico (Indicando o Local de Publicação e Qualis na área interdisciplinar - A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 ou B4);
- V - Ter ao menos 1(um) produto técnico ou tecnológico;
- VI - Apresentar dissertação do mestrado.

§2º Quando houver mais de um(a) aluno(a) como autor(a) de artigo científico, a comprovação de submissão ou aceite só valerá para um dos autores no pedido de defesa.

**Art. 5º** - A Defesa de Mestrado consistirá na apresentação oral para uma banca examinadora, em sessão pública presencial ou remota, sobre a dissertação do mestrado.

§1º O texto dissertativo para a realização da Defesa de Mestrado poderá ser redigido em língua portuguesa ou em língua inglesa.

§2º O texto dissertativo deverá ser em modelo tradicional ou como agregação de no mínimo 2(dois) artigos científicos.

§3º A entrega dos exemplares à banca examinadora, seja na versão impressa ou eletrônica, é de responsabilidade do(a) aluno(a) e deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

**Art. 6º** - A banca examinadora será constituída por no mínimo 03 (três) membros titulares, incluindo o docente orientador, com titulação mínima de doutor ou de notório saber, sendo ao menos um deles externo ao PPGCF.

§1º Apenas na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a sessão pública de defesa.

§2º A banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma do Exame de Qualificação.

§6º A composição da banca examinadora deverá ser encaminhada para a coordenação do PPGCF, com antecedência a data prevista para a defesa, para apreciação e aprovação do colegiado em reunião.

§7º O tempo de defesa da dissertação deve ser entre 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, seguindo-se de arguição por todos(as) os(as) membros da banca examinadora.

§8º Após a arguição, cada membro da banca examinadora emitirá um parecer, sendo atribuído o conceito de Aprovado, Aprovado com Ressalvas ou Reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

### **TÍTULO III – ESTRUTURAÇÃO E INCUMBÊNCIAS**

**Art. 7º** - Para o Exame de Qualificação, o(a) aluno(a), após cumprimento de todas as diretrizes demandadas, deverá submeter ao Colegiado do PPGCF pedido do Exame de Qualificação de mestrado, com anuência do(a) orientador(a).

**Parágrafo único.** A solicitação do Exame de Qualificação deve ser enviada para o e-mail do programa, com Formulário de requerimento de defesa devidamente preenchido.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

**Art. 8º** - Para o pedido de Defesa de Mestrado, o(a) aluno(a) deverá ter cumprido todas as diretrizes requeridas pelo curso e submeter ao Colegiado do PPGCF pedido da defesa de dissertação de mestrado, com anuência do(a) orientador(a).

§1º A solicitação de Defesa de Mestrado deve ser enviada para o e-mail do curso, fundamentada com formulário de requerimento da defesa de dissertação de Mestrado devidamente preenchido, comprovação de produto(s), artigo(s) e dissertação.

§2º A solicitação de Defesa de Mestrado deve ser aprovada em reunião do colegiado do curso, devendo o formulário de requerimento ser enviado com prazo de antecedência mínima da reunião do Colegiado do PPGCF, de acordo com o calendário pré-estabelecido de reuniões.

**Art. 9º** - O(A) docente orientador(a) e seu aluno(a) deverão ser responsáveis pelo convite e confirmação de disponibilidade de data e hora de cada membro da banca.

**Art. 10** - O cadastro da banca examinadora no SIGAA será feito pela secretaria ou coordenação, mediante aprovação do pedido de Defesa de Mestrado em reunião do colegiado.

**Art. 11** - Em casos de membros externos que necessitem de passagens e diárias, será avaliado cada caso individualmente.

§1º O(a) solicitante receberá formulário de cadastro e formulário de dados necessários para a expedição de passagem/diárias. Esses formulários devem ser preenchidos e encaminhados com brevidade, uma vez que a solicitação de passagens é via Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e só é aceita com antecedência mínima de 17 (dezesete) dias antes da data da viagem.

§2º Membros externos que possuam pendências de prestação de contas no sistema SCDP ou estejam com férias agendadas no SIAPE para o período da banca deverão primeiramente encerrar a referida prestação de contas ou alterar o período de férias no SIAPE para que então se possa seguir procedimento de reserva de passagens.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES**

§3º Os membros externos que necessitem pernoitar em Marabá, deverão fazer reserva em hotel, que será custeada com valor recebido em diárias. O programa enviará uma lista com sugestão de hotéis.

§4º O(A) orientador(a) ou aluno(a) deverá organizar o traslado do membro externo entre aeroporto-hotel-Unifesspa.

§5º Após a viagem, o membro externo deverá encaminhar ao e-mail [ciencias.forenses@unifesspa.edu.br](mailto:ciencias.forenses@unifesspa.edu.br) os comprovantes de deslocamento (canhotos de check-in ou bilhete eletrônico de check-in, de ida e retorno) relatório de viagem (formulário modelo será disponibilizado para o membro externo por e-mail), para fins de prestação de contas. Caso tenha recebido apenas diárias deverá nos encaminhar comprovante de estadia em hotel, comprovante de combustível ou de viagem em ônibus, comprovante de gastos com alimentação e relatório de viagem.

§6º Todas as considerações feitas a respeito de compras de passagens e disponibilização de diárias, são diretamente dependentes da existência e disponibilidade de recursos para o PPGCF.

**Art. 12** - Em caso de cancelamento de defesas que envolvam passagens e diárias (de acordo com disponibilidade orçamentária do programa) para membros externos a menos de 10 dias da data prevista, o(a) orientador(a) deverá fornecer à coordenação, justificativa por escrito para fins de documentação junto à Propit e ao SCDP.

**Art. 13** - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo colegiado do PPGCF.

**Art. 14** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenação do PPGCF